Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39056 17/02/2014

Sumário Executivo Itaju/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo executadas no município de Itaju/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | | |
|-----------------------------|-----------|--|--|
| População: | 3246 | | |
| Índice de Pobreza: | 17,39 | | |
| PIB per Capita: | 13.361,74 | | |
| Eleitores: | 2516 | | |
| Área: | 229 | | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---------------------------------|---------------------------|-----------|--|
| MINISTERIO DA | EDUCACAO BASICA | 3 | 47.416,98 |
| EDUCACAO | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINIST | 3 | 47.416,98 | |
| MINISTERIO DA | APERFEICOAMENTO DO | 2 | 61.720,86 |
| SAUDE | SISTEMA UNICO DE SAUDE | | |
| | (SUS) | | |
| | EXECUÇÃO FINANCEIRA DA | 1 | 610.798,37 |
| | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| | GESTÃO DA SAÚDE | 2 | Não se Aplica |
| | MUNICIPAL | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | | 672.519,23 |
| MINISTERIO DO | BOLSA FAMÍLIA | 1 | 347.212,00 |
| DESENV. SOCIAL E | FORTALECIMENTO DO | 2 | 103.500,00 |
| COMBATE A FOME | SISTEMA ÚNICO DE | | |
| | ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | | |

| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E | 3 | 450.712,00 |
|--|----|--------------|
| COMBATE A FOME | | |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | 11 | 1.170.648,21 |

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itaju/SP, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Educação, verificou-se que cardápios foram elaborados sem apresentarem informações nutricionais exigidas na Resolução CFN nº 465/2010.

Na área de Saúde, destacou-se a falta de condições mínimas de infraestrutura na Unidade de Saúde da Família – USF de Itaju/SP.

Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se: a Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal; o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que não atende às metas de desenvolvimento em relação a Dimensão Estrutura Física e Dimensão Recursos Humanos e a não realização de licitação para as despesas do Programa Bolsa Família – CRAS.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 32.292,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Cardápios elaborados não apresentam informações nutricionais exigidas na Resolução CFN nº 465/2010.

Fato:

Verificou-se que, nos cardápios apresentados, referentes aos anos letivos de 2013 e 2014, não há o registro dos valores per capita e nutricional de cada alimento que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 111/2014GCD, de 11 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajú manifestou-se da seguinte forma:

"Ressalta-se que os cardápios elaborados para as unidades escolares são elaborados de acordo com a faixa etária dos usuários dentre outros fatores. Além disso, cada refeição ofertada possui cálculo do valor nutritivo, abrangendo os macro e micronutrientes."

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura afirme que realiza cálculos dos valores nutricionais dos alimentos, não foram encaminhados documentos que comprovem essa situação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 15.124,98

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, nos seus aspectos mais relevantes.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família, no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Impropriedades na inserção de dados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

Fato

Por meio de cotejamento entre as informações registradas no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e as preenchidas nas Fichas D, relativas à produção da Equipe

Saúde da Família - ESF Centro, nos meses de outubro/2013; novembro de 2013; dezembro de 2013; e janeiro de 2014, foram constatadas inconsistências, conforme tabela a seguir:

| Mês | Qtde Atendimentos Ficha D | Qtde Atendimentos SIAB |
|---------------|---------------------------|------------------------|
| Outubro/2013 | 252 | 113 |
| Novembro/2013 | 0 | 108 |
| Dezembro/2013 | 228 | 316 |
| Janeiro/2014 | 298 | 306 |

Após ser questionada sobre as divergências apuradas nas quantidades de atendimentos, a Coordenaria Municipal de Saúde de Itaju/SP informou que as diferenças se devem a problemas inerentes ao "software" utilizado pela Prefeitura à época, pois neste eram inseridas informações de diversos setores, inclusive os dados de produção da ESF, sendo que, quando era necessário consultar os dados para alimentar o SIAB, estes se mostravam divergentes dos originalmente inseridos (baseados nas Fichas D).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício n° 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"Conforme declarado na inspeção "in loco", naquela oportunidade encontrava-se a municipalidade com certa dificuldade inerente ao software utilizado pela Prefeitura, mediante contrato com terceirizado.

Uma vez solucionada a questão, ou seja, a partir de 01/04/2014, a nova programação foi instalada e concluída, possibilitando o correto andamento do serviços."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. A Prefeitura cita ter instalado novo programa o qual permitiria o adequado andamento dos serviços; todavia, não apresentou qualquer comprovação de que os dados incorretos registrados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB foram corrigidos ou de que as divergências mencionadas na constatação não mais ocorrerão.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.2 A Unidade de Saúde da Família - USF não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Foi efetuada visita junto à Unidade de Saúde da Família - USF existente no município de Itaju/SP, tendo sido constatada a ausência de alguns itens mínimos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – UBS, RDC Anvisa n° 50/2002 e Portaria n° 2226/2011 do Ministério da Saúde – MS.

Não obstante a USF possuir dependências exclusivas para funcionamento da Equipe Saúde da Família - ESF Centro, observou-se que está localizada no mesmo terreno da Unidade Básica de Saúde - UBS do município, havendo apenas uma farmácia para atendimento tanto das demandas da Unidade de Saúde da Família - USF quanto da UBS.

Além da inspeção *in loco* também foi realizada entrevista junto a enfermeira responsável pela USF, sendo possível apurar as seguintes ausências:

- Sala de Vacinas;
- Sala de Inalação Coletiva;
- Sala de Coleta;
- Sala de Curativos; e
- Consultório com sanitário.

À exceção do Consultório Dentário, nenhuma sala da USF possui aparelho de arcondicionado.

Segundo informação da enfermeira, no que tange às salas de vacinas; inalação coletiva; coleta; e curativos, quando há necessidade, são utilizadas as salas da UBS adjacente.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"Não deve prosperar o apontamento, porque pesado em seus termos, sem considerar que se trata de um município pequeno, com dependências limitadas em estruturas físicas e de aparelhamentos.

Assim, conforme se comprova, todas as normas estão sendo absolutamente atendidas, de acordo com o Manual de Estruturas Físicas de UBS´s."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. Não obstante tratar-se de município pequeno, a norma supracitada relaciona os quesitos mínimos de estrutura física que uma Unidade Básica de Saúde - UBS deveria apresentar, dessa forma, considerando que se evidenciou não existirem diversas salas na unidade inspecionada, bem como não terem sido apresentadas medidas visando à sua adequação, resta mantida a constatação sob exame.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Contratação de profissionais do Programa Saúde da Família - PSF com pactuação de carga horária semanal inferior a 40 horas.

Fato

Mediante análise sobre a contratação dos profissionais que atuaram na Equipe de Saúde da Família – ESF Centro de Itaju/SP, de janeiro/2012 a dezembro/2013, foi constatada falha no que tange à carga horária semanal pactuada para 3 (três) membros da equipe:

- Dentista CNS n° ***016***227***
- Auxiliar de Enfermagem 1 CNS n° ***016***227***
- Auxiliar de Enfermagem 2 CNS n° ***016***592***

Tanto o Dentista como o Auxiliar de Enfermagem 1 da ESF foram contratados por meio do Concurso Público n° 001/2003 (Edital n° 10 de 06/03/2003), sendo evidenciado que o instrumento de contratação não faz qualquer referência à carga horária a ser desempenhada pelos profissionais.

A Coordenadoria de Pessoal da Prefeitura, após ser questionada sobre a questão, forneceu à Equipe de Fiscalização a Lei Municipal n° 1.353/2003, que trata das atribuições dos empregos públicos, sendo possível constatar que a norma citada prevê o seguinte: Auxiliar de Enfermagem – 36 (trinta e seis) horas semanais e Dentista – 20 (vinte) horas semanais.

O Auxiliar de Enfermagem 2 foi contratado por meio do Concurso Público nº 02/2012, cujo edital prevê uma carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas para o cargo.

Conforme se depreende, a carga horária semanal pactuada para os profissionais sob exame é inferior à prevista na legislação que rege o Programa, uma vez que a Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 2.488/2011, em seu Anexo I, define:

"Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família: (...)

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso..."

Portanto, não obstante ter se verificado (por meio de exame sobre os registros do cartão de ponto) que os profissionais em análise têm cumprido uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, resta caracterizada a falha no tocante à carga pactuada e o consequente descumprimento à norma supra.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"Incumbe inicialmente retratar que o concurso público apontado é do exercício de 2003 (Edital nº 10 de 06 de março de 2003), portanto, assunto que ultrapassa simples adequação por meio de ato administrativo.

Aliás, conforme a própria inspeção 'in loco" constatou, de certa forma está sendo plenamente atendida a Portaria MS n° 2488/2011 no tocante à carga horária de trabalho (40 horas semanais). Nesse sentido, a inspeção "in loco" constatou que os referidos profissionais trabalham 40 horas, nada restando de prejuízo ao programa.

Assim, a questão da diferença entre a carga horária de trabalho prevista no edital (36 horas semanais), em nenhum momento prejudica o desenvolvimento regular do programa com carga horária de 40 horas semanais."

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada parcialmente. Apesar de os concursos citados terem sido realizados em 2003 e 2012, entende-se que os contratos supramencionados deveriam estar condizentes com o que rege a legislação.

Dessa forma, não obstante terem sido encontrados sinais de que os profissionais em tela vinham cumprindo a carga horária semanal de 40 horas, fato que leva essa Equipe de Fiscalização a acatar parcialmente a justificativa apresentada, entende-se que não foram apresentadas medidas que visem à regularização da falha em comento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 61.720,86

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios, destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 610.798,37

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se aos municípios que, para recebimento de recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Elaboração e aprovação do PMS e RAG.

Fato

Mediante análise documental, verificou-se que foi elaborado, pelo município de Itaju/SP, o Plano Municipal de Saúde - PMS para os exercícios de 2010-2013 e 2014-2017, tendo sido ambos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

No que tange à estrutura do PMS elaborado pela municipalidade, não foram encontradas relevantes divergências para com o que prevê a legislação.

Com relação ao Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2013, a Prefeitura Municipal de Itaju/SP informou que ainda está em elaboração, pois a liberação de acesso ao sistema SARGSUS (cuja obrigatoriedade na utilização está prevista no Acórdão TCU n° 1.459/2011 – Plenário) ocorreu apenas em 10 de março de 2014.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde – MS n° 3.332/2006, o prazo para encaminhamento e apreciação do RAG ao CMS se encerra no fim do primeiro trimestre, dessa forma, entende-se não haver impropriedades relativas ao PMS e/ou RAG.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde de Itaju/SP foi elaborado em conformidade com a legislação vigente tendo sido submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Com relação ao Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2013, a Prefeitura Municipal de Itaju/SP informou que ainda está em elaboração, pois a liberação de acesso ao sistema SARGSUS (cuja obrigatoriedade na utilização está prevista no Acórdão TCU n° 1.459/2011 – Plenário) ocorreu apenas em 10 de março de 2014.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde – MS n° 3.332/2006, o prazo para encaminhamento e apreciação do RAG ao CMS se encerra no fim do primeiro trimestre, dessa forma, entende-se não haver impropriedades relativas ao PMS e/ou RAG.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 — Gestão da Saúde Municipal, no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se aos Municípios que, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição de vagas dos conselheiros.

Fato

Por meio de exame sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Itaju/SP, foi possível constatar fragilidades no tocante à representatividade dos setores previstos na Resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde – CNS.

A norma supracitada prevê o seguinte:

"II - Mantendo o que propôs as Resoluções $n^{\underline{OS}}$ 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da $10^{\underline{a}}$ e $11^{\underline{a}}$ Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."

Segundo a Portaria nº 791 emitida pela Prefeitura Municipal de Itaju/SP em 08/05/2013, o CMS seria composto por 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 2 (dois) dos Trabalhadores da Saúde Municipal e 4 (quatro) das Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Todavia, mediante cotejamento entre a citada portaria, a folha de pagamento da saúde de setembro/2013 e entrevista com servidores da Coordenadoria de Pessoal do município, constatou-se que, dos 8 (oito) membros titulares do CMS, 5 (cinco) pertencem aos quadros da Administração Municipal de Itaju/SP.

Além dos 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, verificou-se que os representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal e um representante dos Usuários do SUS estão na folha de pagamento da Prefeitura.

Dessa forma, considerando que cerca de 63% (sessenta e três por cento) dos membros do CMS pertencem à Administração Municipal, entende-se que a representatividade dos demais setores está fragilizada, restando caracterizado o descumprimento ao previsto na Resolução CNS n° 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"O apontamento não deve persistir, conforme comprovação anexa do atendimento da Composição Paritária. (Doc. Página nº 61/63)"

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. A Prefeitura Municipal de Itaju/SP apresentou, em anexo às justificativas, a Portaria Municipal n° 842, de 14/04/2014, a qual dispõe sobre a troca de diversos membros do CMS: altera os 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal e 3 (três) dos 8 (oito) representantes das Entidades de Usuários do SUS.

Nota-se que as mudanças efetuadas recaem sobre os representantes os quais possuíam vínculo com a Administração Municipal, demonstrando a intenção da municipalidade em efetivamente adequar a composição do seu CMS.

Dessa forma, não obstante não ser possível a verificação quanto à qualificação dos novos membros do CMS, entende-se que as medidas adotadas pelo Município de Itaju/SP foram tempestivas e focadas na resolução da impropriedade detectada pela CGU/SP.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

Por meio de declaração da Prefeitura Municipal de Saúde do Município de Itaju/SP, foi informado a esta equipe de fiscalização que o Conselho Municipal de Saúde – CMS não possui dotação orçamentária própria ou secretaria-executiva.

Tal impropriedade infringe o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n° 453/2012, conforme excerto a seguir:

"ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:"

Mediante entrevistas realizadas com a Presidente do CMS, identificou-se que as reuniões ocorrem em sala do Centro de Saúde, a qual também é utilizada para outras atividades da Saúde Municipal, possuindo um computador com acesso à internet para uso do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"A suposta irregularidade quanto a não existência de dotação própria para funcionamento do Conselho Municipal não pode ser atribuída ao exercício inspecionado, eis que a proposta orçamentária fora do exercício anterior, dela sim não constando os recursos próprios.

Embora seja assim, conforme declaração passada pelos próprios Conselheiros, em nenhum momento fora objeto de impedimento fático das ações do Conselho, eis que a estrutura dos

serviços de saúde, embora pequena e orientada pelo princípio da eficiência, sempre atendeu plenamente ao suporte material de funcionamento do fundo. A atual Administração já solicitou junto ao Departamento Contábil que providencie orçamento para o referido Conselho, elaboração da próxima dotação a ser criada."

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. A ação da Equipe de Fiscalização visou avaliar a estrutura concedida ao CMS no exercício em exame, independente do ano em que a proposta orçamentária do município fora elaborada/aprovada.

Sendo assim, não obstante a municipalidade citar que a ausência de dotação própria não afetou o desempenho das atividades do referido conselho, entende-se que restou configurado o descumprimento ao que prevê a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453/2012, pois não foi comprovado que o Município de Itaju/SP garantiu ao CMS, no período examinado, dotação orçamentária própria ou secretaria-executiva.

Todavia, considerando que a Administração Municipal pretende incluir, no orçamento vindouro, dotação para o CMS, entende-se que restará atendida a norma supracitada e elidida a impropriedade.

2.2.2 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Mediante exame do Livro Ata do CMS de Itaju/SP verificou-se que ocorreram 4 (quatro) reuniões durante o exercício de 2013, fato que contraria o previsto na Resolução CNS nº 453/2/12, conforme excerto a seguir:

"ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez.) dias;"

Portanto, entende-se que o CMS de Itaju/SP teve uma atuação reduzida em 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"Quanto ao fato ora apontado, há falta de objeto material para que as reuniões fossem formalizadas em ata, mensalmente. Igualmente junta-se declaração de que a partir do apontamento, as reuniões serão registradas, em ata de comprovação, mensalmente. Doc. Página nº 61/63)"

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. Cabe à Equipe de Fiscalização concordar com a municipalidade no tocante à baixa materialidade dos recursos inerentes à saúde do município, fato que não demanda grande quantidade de reuniões e registros, sendo assim, considerando que a Prefeitura se comprometeu formalmente em registrar as reuniões do CMS formalmente e mensalmente em ata, entende-se que restará atendida a norma citada no fato no que tange à frequência das reuniões.

2.2.3 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Segundo declaração emitida pela Coordenadoria Municipal de Saúde de Itaju/SP, o CMS não recebeu ou participou de qualquer capacitação no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Itaju/SP se manifestou por meio do Ofício nº 11/2014/GCD, de 11/04/2014, conforme transcrição a seguir:

"Conforme pode-se verificar pelos próprios Conselheiros, lhes é proporcionado acesso a publicações relacionadas com ações próprias do Conselho, inclusive reuniões com outros Conselhos, inclusive foi solicitado junto à DRS responsável pelo município, a realização de uma capacitação."

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. Tendo em vista a municipalidade ter solicitado, junto à DRS, capacitação para os membros do CMS, entende-se que a falha tende a ser elidida, garantindo ao CMS melhores condições de trabalho.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Itaju/SP se encontra em conformidade com os ditames normativos.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta **Unidade Examinada:** ITAJU GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 347.212,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Itaju/SP.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Itaju/SP, através da Solicitação de Fiscalização 04, solicitamos à Prefeitura esclarecimentos acerca dos nomes de beneficiários constantes no resultado do cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente ao mês de fevereiro de 2014, de forma a verificar a continuidade ou não do vínculo empregatício.

Como resultado constatamos que 2 (duas) famílias continuavam recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº.5.209, de 17/9/2004.

| Código | NIS | Nº.integra | Data Última | Data | Rendiment | Renda Po | er Capita |
|------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|------------|-----------|
| Familiar | | ntes | Atualização | Admissão | o Bruto | Familiar R | \$ |
| | | família | | | último mês | | |
| | | | | | (R\$) 1 | CadÚnico | RAIS 2 |
| | | | | | | | |
| 374503605 | 16546161509 | 3 | 07/10/2013 | 02/01/2012 | 1.563,44 | 0,00 | 237,46 |
| 1644172062 | 12006260067 | 3 | 25/04/2013 | 13/08/1990 | 1.450,60 | 0,00 | 578,86 |

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Foram desconsiderados auxílios e indenizações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de declaração datada de 13/03/2014 a Prefeitura apresentou a seguinte resposta:

"Declaro atendendo a solicitação de Fiscalização SF-nº 04/20154 – 39°. Sorteio de Municípios que referente ao item nº 3 – 3.9 – programa bolsa família, por meio de cruzamento de informações do cadastro de beneficiários do programa bolsa família, que a Senhora *RFSF e AJL*, já tiveram seus benefícios bloqueados pelo órgão gestor, pois constatou-se renda acima do percápta. Quanto aos demais, realizaremos visitas domiciliares para verificarmos se estão dentro do perfil do Programa Bolsa Família, Caso não estejam serão bloqueados".

² Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2012.

Análise do Controle Interno

Conforme a própria Prefeitura admitiu houve, de fato, nos casos apontados, concessão indevida do benefício.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar a aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não obstante a falta à época da existência formal da Instância de Controle Social, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itaju/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAJU GABINETE PREFEITO Montante de Recursos financeiros: R\$ 103.500,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Itaju/SP.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação a Dimensão Estrutura Física e Dimensão Recursos Humanos.

Fato

Pela inspeção feita in loco constatamos que a estrutura do CRAS – embora definido como pequeno – não possui estrutura física adequada para as necessidades do Município. O espaço é bem pequeno e não possui rota acessível para pessoas com deficiência, além de não possuir sala para 15 a 29 pessoas e para 30 ou mais pessoas.

A estrutura técnica de nível superior conta apenas com uma assistente social e um psicólogo, além de possuir apenas um técnico de nível médio.

Seria importante um espaço maior e mais adequado, bem como uma equipe melhor estruturada, de forma que todas as demandas do Município pudessem ser atendidas, no que tange aos assuntos relativos ao CRAS.

Portanto, verifica-se o não atendimento das metas de desenvolvimento das dimensões de estrutura física e recursos humanos quanto aos requisitos da Resolução CIT nº 05/2010 (meta 2011/2012).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº.111/2014/GCD a Prefeitura prestou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme constatado pela inspeção 'in loco', a Administração Pública Municipal vem se empenhando para locar outro imóvel, mais amplo, adequado e com rota acessível para pessoas com deficiência, contudo, a maior dificuldade encontrada é a falta de recursos que os Órgãos Estadual e Federal disponibilizam para esta finalidade, não tendo o Município, condições de arcar com todos os custos.

No tocante a equipe estruturada, gostaria de salientar que até fevereiro de 2014, a estrutura técnica de nível superior do CRAS era completa, mas em março de 2014, uma das Assistentes Sociais pediu demissão, conforme (Docs.Páginas n°.83/86). A Administração Municipal, irá abrir concurso público para regularizar tal vaga.

Análise do Controle Interno

De fato verificamos por ocasião dos trabalhos de campo que a Prefeitura já vem se movimentando no sentido de melhorar as condições físicas do CRAS. Todavia é realmente necessário que sejam tomadas providências, uma vez que o local hoje utilizado, bem como o corpo de servidores, é um tanto quanto inadequado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não realização de licitação para as despesas do PBF-CRAS

Fato

Conforme declaração da própria Prefeitura não foram feitos processos de licitação, inexigibilidade ou de dispensa para as despesas relativas ao Piso Básico Fixo – PBF – CRAS no período analisado. Este procedimento fere os preceitos da Lei 8666/93 que estabelece a exigência de, no mínimo, processo de dispensa ou inexigibilidade para toda compra ou contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº.111/2014 GCD a Prefeitura apresentou as seguinte justificativa:

"Embora os valores apresentados na soma global ultrapassem os valores determinados pela Lei Federal n.8.666/93, os objetos adquiridos não são em sua maioria da mesma espécie ou gênero, impossibilitando dessa forma, um planejamento para aquisição dos mesmos em uma única compra pro processo licitatório, e, em se tratando de alguns casos onde pode-se constatar as mesmas espécies ou gêneros de objetos adquiridos em oportunidades diferentes, a soma dos valores das aquisições não atingem os determinados pela legislação para realização do processo licitatório, realizando assim a dispensa de licitação para aquisição dos mesmos.

Por tudo exposto e comprovado, percebe Vossa senhoria que não há propriamente ilegalidades ou irregularidades que possam macular a boa utilização dos recursos públicos federais na execução dos diversos programas desenvolvidos pelo Município com tais fontes. Caso alguma irregularidade possa ainda entender Vossa Senhoria que persiste, não limitará esforços esta Administração em regularizá-los formalmente, estando inclusive aberto para sugestões visando a melhoria das formalizações."

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado na constatação a Lei 8.666/93 exige que nos casos onde se cabe a dispensa de licitação seja feito mediante a exposição de motivos pelos quais está-se procedendo desta forma. Ou seja, há a necessidade de que seja feito um processo de "dispensa de licitação" e não a pura e simples não realização de qualquer licitação, fato que foi explicado ao gestor por ocasião da realização dos trabalhos de campo. Entendemos, assim, que a falha não foi sanada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.